



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

A Contabilidade sob a ótica da Reforma Tributária

Fórum da Mulher Contabilista – CRCMG

Palestrante:

Márcio da Rocha Medina

medina@gsga.com.br

(31) 99297-8686

19 de março de 2025

35
ANOS



Por que precisávamos de uma reforma tributária?

Está explicado?





Cinco espécies de tributos

Carga Bruta 32,5% na Média da OCDE

22% dos 32,5% são da União

Carga Líquida baixa

Tributa 30% a mais o consumo e 39% menos renda, lucros e ganhos, em relação à OCDE

O que aconteceu, 5 anos depois, com os 33 mil autos de infração lavrados pela RFB em 2017 (R\$ 152 bilhões)?

AUTOS de 2017 em 2022	Quitde	Valor	Vr. Médio
PAGOS/PARCELADOS	30%	4%	R\$ 600 mil
JULGADOS IMPROCEDENTES	4%	21%	R\$ 26 milhões

E as execuções fiscais?

- ✓ “estoque” de 24,6 milhões de execuções fiscais em jul/24;
- ✓ 90% das execuções ajuizadas em 2023 eram estaduais;
- ✓ há esforços de acordos e regularização (a litigiosidade é muito custosa).



Legislação arcaica, complexa, extensa, ilógica, polêmica ...

Muitas obrigações acessórias e elevado cruzamento de dados

Dificuldades em identificar, interpretar, aplicar e acompanhar a legislação

Elevado nível de inconsistências fiscais, autuações e multas

Dificuldades técnicas dos julgadores, demoras nos processos, contencioso ininterrupto

Alto custo de conformidade

Má alocação setorial e geográfica, e má organização da produção

Contingências fiscais relevantes e desconhecidas

Perda de foco no negócio e alta insegurança jurídica

Área tributária é estratégica – Riscos de continuidade do negócio

Afugenta investimentos e reduz nossa competitividade



§ 3º do art. 145 da CF/88

*“§ 3º O Sistema Tributário Nacional **deve** observar os **princípios** da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.”*



Fase 1

Análise da reforma tributária



Fase 2

Implementação das novas regras e ajustes necessários



Fase 3

Monitoramento e adaptação contínua

Simplicidade

Transparência

Justiça tributária

Meio ambiente

[?] Novo desafio

o EC 132/23 e LC 214/25 (544 artigos e 351 páginas) e PLP 108/24 está sob votação no Senado

o **E ainda teremos:**

- o Notas técnicas
- o Regulamentos
- o Instruções normativas
- o Soluções de Consulta
- o Leis ordinárias
- o PLP nº 108/24
- o Reforma da renda e da folha



ICMS

ISS

PIS

Cofins

IPI

IBS e CBS

Seletivo

Novo IPI



Aspectos gerais do IBS e da CBS

- o Tributos praticamente idênticos
- o Base ampla de incidência
- o Calculados *por fora*
- o Não cumulatividade ampla, com poucas exceções
- o Alíquotas uniformes
- o IBS devido no destino
- o Vedada, em regra, a concessão de incentivos e benefícios fiscais

Incidência IBS e CBS

- o Operações com bens materiais ou imateriais, **inclusive direitos**, ou com serviços
- o Lei Complementar (LC) poderá estabelecer o **conceito** de operações com serviços
 - o Serviço pode ser “...***qualquer operação que não seja classificada como operação com bens***”
- o De acordo com a LC nº 214/25, o IBS e a CBS incidirão sobre:
 - o Operações **onerosas** com bens ou com serviços; e
 - o Operações **não onerosas** com bens ou com serviços



Imposto Seletivo

- Tributo **extrafiscal**. Incide sobre bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**
 - Veículos
 - Embarcações e aeronaves
 - Produtos fumígenos
 - Bebidas alcoólicas
 - Bebidas açucaradas
 - Bens minerais extraídos
 - Concursos de prognósticos e *fantasy sport*
- Não integra a sua própria base de cálculo, **mas integra a de outros tributos**
- Incidência **monofásica**
- Não incide sobre **exportações** e operações cujas alíquotas de IBS e CBS sejam reduzidas **em 60%**

IPI

- A partir de 2027, o IPI *“terá suas alíquotas reduzidas a zero, **exceto em relação aos produtos que tenham industrialização** incentivada na Zona Franca de Manaus...”*
- Visa *“**manter**, em caráter geral, o **diferencial competitivo** assegurado à Zona Franca de Manaus”*
- LCP nº 214/25: *“...inclusive a manutenção da incidência do IPI sobre produtos **QUE CONCORRAM** com aqueles cuja industrialização seja incentivada na ZFM”*
- A LCP nº 214/25 trouxe algumas regras mais específicas



Exemplos de não incidência e imunidades

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas em função de relação de emprego / administradores
- Transferência de bens entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação
- Integralização e devolução de capital
- **Recebimento de dividendos, JCP e resultados de participações societárias**
- **Rendimentos financeiros** (há exceções)
- Exportações, assegurado ao exportador a **manutenção dos créditos**



Base de cálculo

- o Em regra, será o **valor da operação** – na falta deste, será o **valor de mercado**
 - o **Valor da operação:** inclui acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação; juros, multas, acréscimos e encargos; descontos condicionais; tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor; demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas; entre outros
- o Não integram a base de cálculo:
 - o IBS, CBS, ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins
 - o Descontos incondicionais – **adotado o conceito do Fisco**
 - o Reembolsos ou ressarcimentos em operações por conta e ordem ou em nome de terceiros

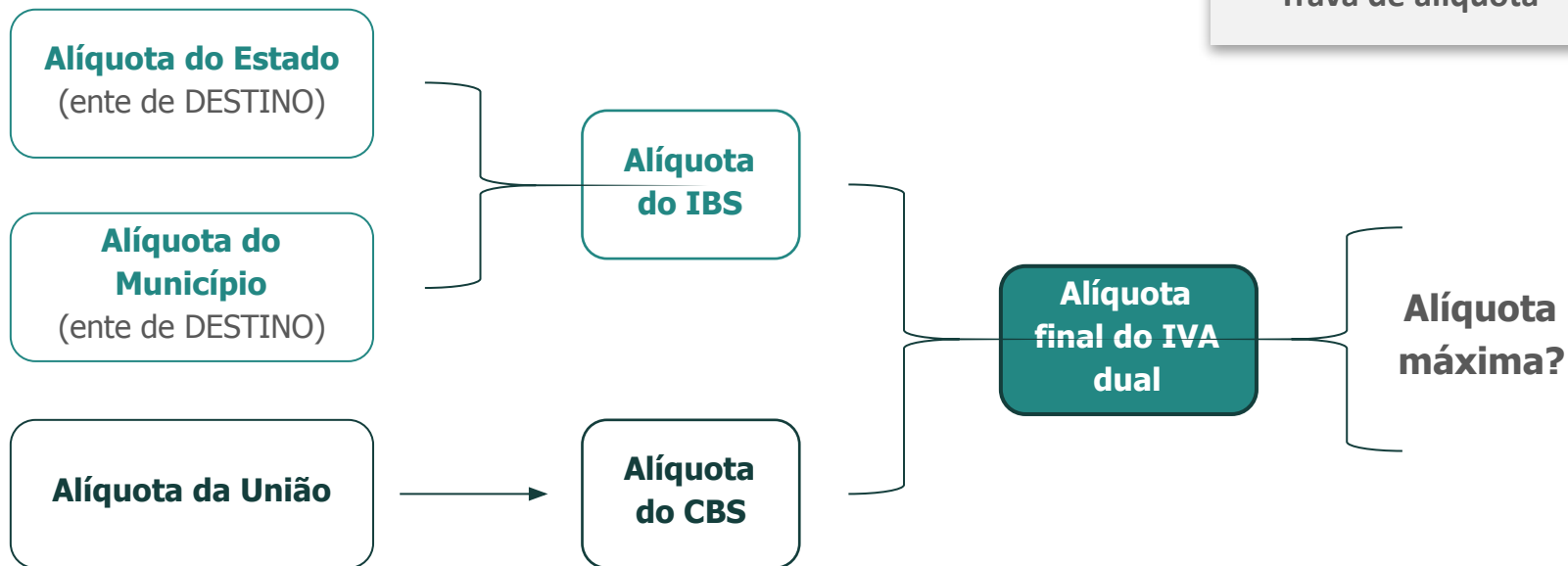


Local da operação

- o O IBS será cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação
- o Ou seja, **a definição do local da operação impacta diretamente nas alíquotas aplicáveis à operação**
- o A LC nº 214/25 define o local da operação de acordo com o tipo/objeto do fornecimento. **Exemplos:**
 - o Bem móvel material: o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
 - o Bem imóvel: o local onde o imóvel estiver situado
 - o Serviço de transporte de passageiros: o local de início do transporte
 - o (...)



Alíquotas



Alíquota de referência
Trava de alíquota





Exemplo

- o Vamos a um exemplo prático:





Exemplo

- o Vamos a um exemplo prático:
 - 1. Vendedor em Blumenau (SC)





Exemplo

- o Vamos a um exemplo prático:
 1. Vendedor em Blumenau (SC)
 2. Adquirente em Cuiabá (MT)





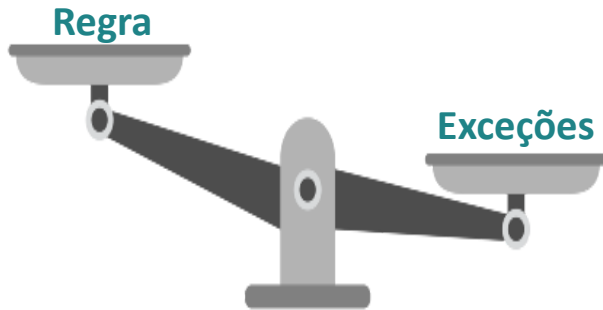
Exemplo

- o Vamos a um exemplo prático:
 1. Vendedor em Blumenau (SC)
 2. Adquirente em Cuiabá (MT)
 3. Bem armazenado em um CD em São Paulo (SP)
- o Venda realizada por PJ em SC com entrega de SP para o adquirente
- o **Quais alíquotas o vendedor deve aplicar nesta operação?**
 - o **IBS:** % Cuiabá + % Mato Grosso
 - o **CBS:** % definido pela União





Regimes específicos e diferenciados



Regimes específicos¹ (**bens imóveis, cooperativas etc.**)

Isenção¹ (transporte coletivo de passageiros, por exemplo)

Alíquota 0%¹ (cesta básica nacional de alimentos)

Redução em 30%¹ (serviços de profissão intelectual e outros)

Redução em 60%¹ (insumos agropecuários e outros)

Redução em 100%¹ (Produtos hortícolas, frutas e ovos, etc.)

Crédito presumido¹ (aquisição de produtor rural não contribuinte)

Simples Nacional

ZFM e ALC

Reidi, Reporto, Renaval e outros

¹ Sujeitos à avaliação quinquenal de custo-benefício. Após revisão, LC poderá fixar regime de transição para a alíquota padrão.



IBS e CBS

Simple Nacional (SN)

- o Regra geral:
 - o Optantes pelo SN: Sem crédito em suas aquisições
 - o Adquirentes do SN: Crédito “reduzido”

- o **Opcionalmente**, o optante pelo SN poderá recolher IBS e CBS de forma separada. Neste caso:
 - o Optantes pelo SN: Com crédito em suas aquisições
 - o Adquirentes do SN: Crédito “cheio”



Apuração dos tributos e liquidação dos débitos

- o Tributos de apuração **mensal** e centralizada
- o Modalidades de extinção dos débitos
 - o Compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS
 - o Pagamento pelo contribuinte
 - o **Recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*)**
 - o Recolhimento pelo adquirente
 - o Responsável tributário
- o Débitos: **regime de competência** (regime de caixa nas vendas para órgãos públicos)
- o Créditos: **regime de caixa** (após *split payment*)



1

Split Payment Automático (inteligente): pagamento automatizado do saldo dos débitos a pagar, **após a compensação dos créditos**. O objetivo é recolher apenas a parcela do tributo que não tiver sido recolhido anteriormente – não haverá duplo pagamento do tributo. Os meios de pagamento **deverão consultar a RFB e o Comitê Gestor do IBS** para saber o valor dos tributos a serem retidos na operação



1

Split Payment Automático (inteligente): pagamento automatizado do saldo dos débitos a pagar, **após a compensação dos créditos**. O objetivo é recolher apenas a parcela do tributo que não tiver sido recolhido anteriormente – não haverá duplo pagamento do tributo. Os meios de pagamento **deverão consultar a RFB e o Comitê Gestor do IBS** para saber o valor dos tributos a serem retidos na operação

2

Split Payment Manual: para os casos em que não seja possível consultar a RFB e o Comitê Gestor do IBS, será recolhido o tributo que incidiria na operação, **sem compensar o crédito já pago na cadeia anterior**. As administrações verificarão se houve recolhimento a maior, e, em caso positivo, **transferirão o excedente ao contribuinte em até três dias úteis**



1

Split Payment Automático (inteligente): pagamento automatizado do saldo dos débitos a pagar, **após a compensação dos créditos**. O objetivo é recolher apenas a parcela do tributo que não tiver sido recolhido anteriormente – não haverá duplo pagamento do tributo. Os meios de pagamento **deverão consultar a RFB e o Comitê Gestor do IBS** para saber o valor dos tributos a serem retidos na operação

2

Split Payment Manual: para os casos em que não seja possível consultar a RFB e o Comitê Gestor do IBS, será recolhido o tributo que incidiria na operação, **sem compensar o crédito já pago na cadeia anterior**. As administrações verificarão se houve recolhimento a maior, e, em caso positivo, **transferirão o excedente ao contribuinte em até três dias úteis**

3

Split Payment Simplificado (varejo): permite a aplicação de uma **porcentagem reduzida de retenção**, com base em um **percentual pré-estabelecido** pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB, sobre todas as **operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS**. A opção é irretratável no período de apuração e deverá ser aplicada tanto para o IBS quanto para a CBS

Antes de melhorar,
VAI PIORAR !?

Transição



ICMS e ISS: sem alterações

IPI: sem alterações

IBS: 0,1% e **CBS:** 0,9%

Compensável com o PIS e Cofins devidos ou com outros tributos federais

Passível de ressarcimento

Se cumpridas as obrigações acessórias, dispensa-se o recolhimento do IBS e CBS



ICMS e ISS: sem alterações

IPI: terá alíquotas reduzidas a zero (exceto para produtos que sejam industrializados na ZFM)

IBS: 0,1%

CBS: alíquota normal (-) 0,1%

IS: alíquota normal

PIS e Cofins: extinção (se instituída a CBS)



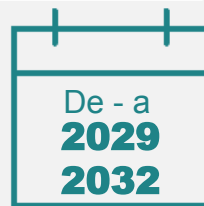
ICMS e ISS: sem alterações

IPI: alíquota zero (ZFM)

IBS: 0,1%

CBS: alíquota normal (-) 0,1%

IS: alíquota normal



ICMS e ISS: alíquotas reduzidas à razão de 1/10 ao ano

Benefícios e incentivos serão reduzidos na mesma proporção

IPI: alíquota zero (ZFM)

IBS: que a receita seja equivalente à redução da receita do ICMS e dos fundos estaduais e do ISS

CBS: alíquota normal

TRANSIÇÃO: PARAMETRIZAÇÃO DOS SISTEMAS

serão necessárias atualizações constantes





Políticas de precificação

- o A transição para os novos tributos começará em 2026 e terminará 2032
 - o O IBS e a CBS não integrarão as suas próprias bases de cálculo – serão calculados *por fora*
 - o No entanto, durante a transição, o IBS e a CBS integrarão as bases de outros tributos
 - o Isso exigirá uma atenção especial na precificação de bens e serviços, principalmente em:
 - o Contratos de longo prazo; e
 - o Parametrização dos sistemas utilizados
-

1% em 2026 ou X% em 2033, O RISCO
PODE SER MENOR HOJE, MAS O
TRABALHO SERÁ O MESMO

Como se preparar então?

O que deve ficar no “radar”?



Cálculo da carga tributária estimada

1º passo

Levantamento do PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS incidentes nas entradas e saídas

2º passo

Retirada dos efeitos da carga tributária do valor das operações

3º passo

Cálculo do IBS e da CBS, conforme análises realizadas

4º passo

Confronto entre débitos e créditos de IBS e CBS, com a avaliação do fluxo de caixa



- o Operações atualmente não tributadas por ICMS, ISS, PIS ou Cofins passarão a ser tributadas por IBS e CBS
 - o *Royalties*, locações, entre outras

- o Mas, ainda persiste dúvida em relação a determinadas operações
 - o Industrialização por encomenda, remessas para conserto ou para locação, indenizações, rateio de despesas etc.

- o Estima-se que a alíquota geral de IBS e CBS seja de aproximadamente 28%. **Haverá aumento de carga?**
 - o Tributos calculados por fora
 - o Mais créditos – seguros, despesas financeiras, despesas administrativas, marketing etc.
 - o Será possível repassar no preço eventual aumento de carga?

- o Política de Compras: (i) forma/prazo, (ii) regime do fornecedor e (iii) regularidade fiscal do fornecedor



- o Débitos serão tributados pelo **regime de competência**, mas há previsão expressa de incidência sobre os adiantamentos. Porém, crédito é condicionado à emissão da NF. **Será o fim dos adiantamentos?**
- o Créditos são condicionados ao efetivo recolhimento pelo fornecedor ou via *split payment* (**regime de caixa**)
 - o Será necessário priorizar fornecedores que paguem em dia os tributos
 - o Há ordem para alocação dos créditos – primeiro os débitos vencidos e não pagos
 - o Créditos de IBS e CBS extinguem em 5 anos – diferente, a nosso ver, da regra atual para o ICMS
 - o Como contabilizar? Créditos a confirmar e confirmados?
- o Impactos no fluxo de caixa em decorrência do *split payment* (insegurança do valor que será recebido)
- o Nos casos de pagamento indevido ou a maior destacado na NF: atenção ao art. 166 do CTN



Pontos para manter no radar

- Reflexos nos JCP
 - Receita de JCP não sofrerá incidência de IBS e CBS – antes onerado por PIS e Cofins
- Empresas optantes pelo Lucro Presumido
 - Impacto na base de cálculo do IRPJ e da CSLL
 - Regime cumulativo de PIS e Cofins



Apuração assistida

- O CG do IBS e a RFB **poderão** apresentar ao sujeito passivo apuração assistida do IBS e da CBS
- O contribuinte poderá **ajustar a apuração assistida**
- Na ausência de manifestação do contribuinte, presume-se **correto o saldo apurado**
- A apuração assistida **implica** confissão de dívida e constitui o crédito tributário
- O **Fim da denúncia espontânea?**



Saldos credores de PIS e Cofins

- Os créditos acumulados em 31/12/26 permanecerão **válidos e utilizáveis** e poderão ser **compensados com a CBS** devida, **ressarcidos** ou **compensados com outros tributos federais** (desde que cumpram os requisitos para utilização nessas modalidades)
- Os créditos que estiverem sendo apropriados com base na **depreciação, amortização** ou **quota mensal** permanecerão sendo apropriados como **créditos presumidos da CBS**
- Possibilidade de apropriação de crédito presumido de CBS sobre o **estoque de abertura** em 31/12/26 (regime cumulativo, monofásico e ST)
- Atenção:** Créditos de PIS e Cofins devem ser utilizados antes dos créditos de CBS. **Momento ideal para revisar os critérios adotados atualmente para a apropriação de créditos**

Saldos credores de ICMS ao final de 2032, compensação com IBS após homologados, e outras regras.

RETs ICMS redução gradual, então, compensação com Fundo de Compensação de BF, pedido de habilitação na RFB até dez/28 e vrs recebidos serão tributados.

Impactos para a competitividade das ME e EPP do SIMPLES NACIONAL



Desafios	Oportunidades	Estratégias
Limitação dos créditos fiscais podem torná-las menos atrativas para quem opera com <i>B2B</i>	A simplificação pode reduzir os esforços com <i>compliance</i>	Analisar custo/benefícios de migração de regimes
Possibilidade de perda de clientes	Flexibilidade de enquadramento (Regra Geral ou Regime Regular de IBS/CBS)	Possível parceria com <i>fintechs</i> para automatizar gestão de créditos e compensações
Custo para optar pelo Regime Regular de IBS/CBS que requer pagar separado, mas permite créditos integrais	A redução da burocracia e acesso a mais créditos pode favorecer a formalidade	Repactuar contratos por conta dos novos custos tributários
O <i>split payment</i> pode impactar no fluxo de caixa e sistemas precisarão ser reparametrizados constantemente	Acesso a novos mercados	Organizar-se agilmente (capacitação técnica e gestão fiscal estratégica) x dificuldades pela falta de organização

Impactos para os escritórios que atendem ME, pequenas e médias empresas



Desafios	Oportunidades	Riscos a mitigar
Aumento da complexidade na transição demandará ajustes nos sistemas de cálculo, controle fiscal, comunicação e formalização com o cliente etc.	Necessidade de consultoria técnica especializada em precificação, emissão de Nfe, doctos para aproveitar créditos etc.	Aumento dos custos operacionais em descompasso com o aumento dos honorários ou até mesmo pressão para baixar honorários.
Riscos de inadimplência e informalidade pelos clientes com dificuldade de adaptação	Clientes precisarão ser “educados” no novo sistema, mas é preciso dividir bem: serviço de escrituração contábil e de consultoria	Concorrência desleal e/ou não adequação apropriada para bem atuar no novo cenário
Exigência de maior rigor nos controles para evitar erros de créditos e classificação de atividades (inclusive, as exceções), por exemplo.	Quem tiver a tecnologia e o conhecimento adequados terá diferencial competitivo (serviço com maior vr agregado  honorários melhores)	Prejuízos decorrentes de interpretação ou aplicação errônea dos novos tributos; inclusive, em virtude de indefinições ainda existentes.

Como se preparar para o futuro (curto, médio e longo prazo)



Calcular a carga
tributária estimada



Realizar treinamentos
internos com a equipe



Revisar os principais
contratos da empresa



Realizar comitês
tributários internos
para discutir o assunto



Avaliar potenciais
oportunidades
tributárias

Enfim, vamos seguir firmes adiante
e lembrando que mais do que
nunca a **GESTÃO TRIBUTÁRIA** será
fundamental e pode se dar por dois
enfoques ☐

GESTÃO TRIBUTÁRIA:

- MULTIDISCIPLINAR (*“Todos os custos, todas as partes, todos os tributos”*); e
- VÁRIAS VIAS (*Compliance + Adm + Judicial + RETs (?) + Plan Tributário*).

Esta apresentação é de autoria dos advogados do Gaia Silva Gaede Advogados, a quem pertence todos os direitos, e sem cuja autorização não deve ser, de forma alguma, fornecido, reproduzido ou divulgado, seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não constituindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante análise de cada situação concreta.



GAIA SILVA GAEDE
ADVOGADOS

35
ANOS

Muito obrigado!!!!

www.gsga.com.br

